



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Alegre - ES, 06 de maio de 2020.

OF. Nº. 003/2020 – CONTROLADORIA – CMA

**Senhor Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Alegre/ES e,
Senhor Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de
Alegre/ES.**

De acordo com o acórdão 910.2019-1, a maior parte dos poderes Legislativos Municipais possui seus próprios sistemas de execução orçamentária e financeira que são mantidos e gerenciados pelas próprias câmaras (que é o caso da Câmara Municipal de Alegre).

No acórdão a equipe que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 001161/2019-3, conclui que todos os poderes do ente da federação devem utilizar um sistema único de execução orçamentária e financeira, a ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, ou seja, além das informações da prefeitura, devem estar centralizadas no sistema único de execução orçamentária e financeira, as informações da câmara, de todas as entidades da administração direta, das autarquias, das fundações, dos fundos e das empresas estatais dependentes.

Sendo assim, foi DETERMINADO aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais o prazo de até 90 (noventa) dias, para que disponibilizem a este Poder Legislativo Municipal e às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais Dependentes e Fundos, meios para utilização do sistema de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pela Prefeitura para que estes passassem a utilizar obrigatoriamente, a partir de 1º de janeiro de 2020, o sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado e mantido pelo



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Poder Executivo, na forma do art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Parecer Consulta 20/2018 do TCEES.

No entanto, até o presente momento, ainda é a Câmara Municipal que vem mantendo o pagamento do sistema de execução orçamentária e financeira contrariando assim a determinação feita no acórdão nº. 910.2019-1, no art. 48, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Parecer Consulta 20/2018 do TCEES, mesmo após a Câmara cobrar reiteradamente do Executivo Municipal via ofícios (of. 008/2020 – GAB/CMA/JUR, of. 002/2019 - GAB/CMA/JUR e of. 003/2019 - GAB/CMA/JUR, todos os ofícios devidamente recebidos), conforme cópia em anexo.

Desta feita, venho solicitar que Vossa Senhorias cobre do Gestor Municipal que cumpra a determinação acima citada, para evitarmos punições futuras.

Desde já, agradeço e me coloco à disposição.

CÍNTIA DE OLIVEIRA BARBOSA
Controladora Interna CMA